ATO Nº 011/2021

Fixa procedimentos especiais de funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, com implantação de sistema híbrido e teletrabalho, mantendo o horário de funcionamento da câmara, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta, mediante obras civis internas constantes do Processo de Licitação nº 024/2021 – Tomada de Preço 001/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as Obras Internas iniciadas no dia 16 de dezembro de 2021, constantes na contratação do Processo de Licitação nº 024/2021, Tomada de Preço nº 001/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reformas civis constantes nos apontamentos de Controle Interno, bem como as obras para adequação na obtenção de AVCB;

CONSIDERANDO que tais obras contemplam todos os gabinetes e salas, bem como secretaria e recepção com correções em paredes e pintura;

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo de acordo com o artigo 138 do Regimento Interno em referência ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e que neste período há a menor demanda dos serviços legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com frequência mínima de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo sistema de teletrabalho e/ou sistema híbrido, com rodízio de servidores em atendimento presencial, no período de 20 a 30 de dezembro de 2021.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de trabalho durantes as obras.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office)*, sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas constantes neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Com Exceção dos servidores em rodízio e dos Funcionários da empresa contratada para execução das obras no ambiente interno da Câmara Municipal, conforme processo licitatório nº 024/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§2º. Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria e e-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (https://pradopolis.sp.leg.br/).

Art. 3º. Na eventual necessidade de realização de sessão extraordinária, o Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização desta, na forma do Regimento Interno com as devidas restrições deste Ato.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente no setor de protocolo da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 16 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em, 15 de dezembro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial

Nº 1107– Ano 2021 | Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em 16 de dezembro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 042/2021

De 16 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias do Analista Legislativo, CARLOS MEDEIROS SILVA, servidor da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

FABIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias ao Analista Legislativo, Carlos Medeiros Silva, servidor da Câmara Municipal de Pradópolis.

Art. 2º A concessão das férias dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo único. 30 (trinta) dias em descanso, de 03 (três) de janeiro a 01 (um) de fevereiro de 2022 (período aquisitivo de 2020/2021).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em 16 de dezembro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

ATO Nº 011/2021

Fixa procedimentos especiais de funcionamento das atividades administrativas e legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, com implantação de sistema híbrido e teletrabalho, mantendo o horário de funcionamento da câmara, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta, mediante obras civis internas constantes do Processo de Licitação nº 024/2021 – Tomada de Preço 001/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as Obras Internas iniciadas no dia 16 de dezembro de 2021, constantes na contratação do Processo de Licitação nº 024/2021, Tomada de Preço nº 001/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reformas civis constantes nos apontamentos de Controle Interno, bem como as obras para adequação na obtenção de AVCB;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1107– Ano 2021 | Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

CONSIDERANDO que tais obras contemplam todos os gabinetes e salas, bem como secretaria e recepção com correções em paredes e pintura;

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo de acordo com o artigo 138 do Regimento Interno em referência ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e que neste período há a menor demanda dos serviços legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Câmara Municipal de Pradópolis funcione com frequência mínima de servidores necessários ao desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo sistema de teletrabalho e/ou sistema híbrido, com rodízio de servidores em atendimento presencial, no período de 20 a 30 de dezembro de 2021.

§1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pradópolis permanece inalterado, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, salvo nova determinação do Presidente da Câmara estabelecendo e/ou adotando novas medidas de trabalho durantes as obras.

§2º. De acordo com a necessidade dos trabalhos legislativos, os servidores públicos executarão atividades à distância (modalidade: *Home Office)*, sem compensação futura, considerando-se como efetivo exercício de suas funções, em decorrência das medidas constantes neste ato.

§3º. Todos os servidores do Poder Legislativo ficarão à inteira disposição e de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo, a fim de dirimir demandas de maior urgência.

§4º. Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Com Exceção dos servidores em rodízio e dos Funcionários da empresa contratada para execução das obras no ambiente interno da Câmara Municipal, conforme processo licitatório nº 024/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, ficam suspensos os atendimentos pessoais ao público realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, assim como a utilização de quaisquer de suas dependências para atividades estranhas àquelas definidas no Regimento Interno.

§2º. Os atendimentos ao público ficarão restritos ao meio telefônico, e-mails institucionais e ao sistema eletrônico de ouvidoria e e-SIC, que serão numerados e registrados, para fins de atendimento de demandas urgentes.

a - Demais informações necessárias para os contatos descritos no §2º deste artigo, estão disponíveis no portal da Câmara Municipal de Pradópolis (https://pradopolis.sp.leg.br/).

Art. 3º. Na eventual necessidade de realização de sessão extraordinária, o Plenário da Câmara Municipal será utilizado tão somente para a realização desta, na forma do Regimento Interno com as devidas restrições deste Ato.

Art. 4º. As proposições externas, como os Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, como exceção, poderão ser protocoladas normalmente no setor de protocolo da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1107– Ano 2021 | Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 16 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, podendo suas medidas serem prorrogadas ou intensificadas por novo Ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em, 15 de dezembro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

ATO Nº 012/2021

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 8º e 238, *caput,* do Regimento Interno (Resolução nº 02/1992) e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispões sobre os feriados civis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.497 de 05 de março de 1997, que dispões sobre o feriado civil em homenagem a Revolução Constitucionalista de 1932, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 680, de 23 de maio de 1986, modificada pela Lei municipal nº 1.279, de 13 de novembro de 2007, que declarou feriados municipais o Aniversário da Cidade (13 de junho), Finados (02 de novembro), Consciência Negra (20 de novembro), Sexta Feira Santa e Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados feriados e pontos facultativos no expediente da Câmara Municipal de Pradópolis durante o exercício de 2022, dispensados do ponto os seus servidores em empregados públicos, as seguintes datas:

I – 1º de janeiro, sábado – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 28 de fevereiro, segunda-feira – Ponto Facultativo;

III – 01 de março, terça-feira – Carnaval – Feriado Nacional;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br